DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2046/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3425/2015
PROTOCOLO	: 1569898
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO AGRONEGÓCIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E	: NATAL BAGLIONI MEIRA BARROS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 231-A/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 55.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 231-A/2014, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ciência e Tecnologia e do Agronegócio, e a empresa Morais dos Santos Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda., visando à locação de imóvel predial urbano, situada na Rua 15 de novembro, nº 532, centro, matrícula nº 93.916 da CRI, nesta capital, destinado à instalação da "Casa do Turismo", no valor inicial da contratação de R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

A dispensa de licitação e a formalização contratual foram consideradas regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-6825/2015,** *f. 157/159.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 20014/2016– *f.399/401*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado às *f.402/403* (PARECER PAR- 4ª PRC – 358/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 231-A/2014, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ciência e Tecnologia e do Agronegócio, e a empresa Morais dos Santos Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato de Locação nº 231-A/2014	R$ 55.200,00
Total Empenhado (NE)	R$ 55.200,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 55.200,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 55.200,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo n. 231-A/2014*, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ciência e Tecnologia e do Agronegócio, e a empresa Morais dos Santos Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA